

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 001/2013

ANO

2013

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 001/2013

EMENTA

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional;

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 09 / 09 / 13

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA             NOMINAL             SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES             Maioria ABSOLUTA             2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 10 / 01 / 13

APROVADO 10 / 01 / 13

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

Ocorrências:

Urgência Especial:     /    /    

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

Outras ocorrências:

Sessão Extraordinária

Autógrafo Nº 03 / 2013

Data: 10 / 01 / 13

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 03/2013**  
**PROJETO DE LEI Nº 01/2013**

" Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional em doze parcelas mensais e sucessivas, a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 1º - As parcelas mensais serão proporcionais a jornada de trabalho de cada servidor, sendo o valor de cada parcela correspondente a:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

III - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

IV - R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para os servidores municipais com jornada de trabalho abaixo de 10 (dez) horas semanais.

§ 2º - O servidor que eventualmente possuir mais de um cargo público no município terá direito a apenas um abono.

§ 3º - O abono de que trata este artigo não integrará a remuneração dos servidores para fins de contribuição previdenciária, não incidirá no cálculo para concessão de outros benefícios, tais como hora-extra, gratificação natalina ou férias, tampouco incorporar-se-á aos seus vencimentos para quaisquer outros efeitos.

**Art. 2º** - Não farão jus ao abono pecuniário os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e a eles equiparados, Presidente e Superintendente das autarquias e da Fundação, bem como o de Diretor Pedagógico das FISA.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
10 de janeiro de 2013

  
ALCIR GILBERTO ZAINA  
PRESIDENTE

  
ISABEL ALVES YOSHIDA  
1º SECRETÁRIO

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 001/2013

Santa Fé do Sul, 07 de Janeiro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho à essa Colenda Casa, o Projeto de lei que dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

Referido Projeto de Lei, decorre do término das parcelas de Abono Pecuniário, concedidos por intermédio da Lei 2.932, de 04 de Abril de 2012, bem como da real necessidade desta ação, devendo inclusive ser processada em detrimento da manutenção dos vencimentos de nossos colaboradores, de modo que a concessão do abono apresenta-se como medida necessária e imprescindível na busca pela garantia da manutenção do poder aquisitivo.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, razão pela qual solicita seja analisada consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº

001/2013

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional em doze parcelas mensais e sucessivas, a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 1º - As parcelas mensais serão proporcionais a jornada de trabalho de cada servidor, sendo o valor de cada parcela correspondente a:

- I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;
- III - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- IV – R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para os servidores municipais com jornada de trabalho abaixo de 10 (dez) horas semanais.

§ 2º - O servidor que eventualmente possuir mais de um cargo público no município terá direito a apenas um abono.

§ 3º - O abono de que trata este artigo não integrará a remuneração dos servidores para fins de contribuição previdenciária, não incidirá no cálculo para concessão de outros benefícios, tais como hora-extra, gratificação natalina ou férias, tampouco incorporar-se-á aos seus vencimentos para quaisquer outros efeitos.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 2º** - Não farão jus ao abono pecuniário os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e a eles equiparados, Presidente e Superintendente das autarquias e da Fundação, bem como o de Diretor Pedagógico das FISA.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de Janeiro de 2013.

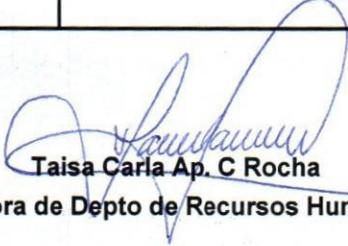
  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO DE LEI - CONCESSÃO DE ABONO  
PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,  
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

	PREFEITURA	SAAE	FUNEC
Valor Mensal Abono Salarial	154.000,00	13.000,00	29.000,00
Valor Anual Abono Salarial	1.848.000,00	156.000,00	348.000,00
Valor Consolidado Mensal	196.000,00		
Valor Consolidado Anual	2.352.000,00		

  
Taisa Carla Ap. C Rocha  
Diretora de Depto de Recursos Humanos